
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Art. 15 (...)

III- Fica o Poder Executivo obrigado a inserir recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual de 2020, respeitado previsto no caput, para implementação do disposto no Art. 2º da Lei nº 10.183 de 18 de novembro de 2014, que trata da Política Estadual de Turismo e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva, objetiva garantir a implementação de recursos financeiros nas ações de incentivo ao setor de turismo de Mato Grosso. Setor este que vem sofrendo com a falta de atenção de uma Política de fortalecimento da exploração turística.

Fazendo com que não busquemos diversificar nossa economia, fomentando de maneira efetiva empresários e sociedade organizada em forma de associações de fomento ao turismo para garantir opção sustentável de emprego e renda.

A Política Estadual de turismo em Mato Grosso, foi criada através da Lei nº 10.183 de 2014. Em seu texto existe eixos de atuação focada em ações que o Poder Executivo através da Secretaria de Turismo deve implementar. Ações estas impraticáveis desde a elaboração e publicação da lei, pois não se fazem previsões financeiras e orçamentárias de recursos, logo, ano após ano não vemos avanço significativos.

Com o Programa Regionalização do Ministério do Turismo, Mato Grosso se vê diante de uma enorme chance de deslanchar o setor de exploração turística, entretanto esforços se fazem necessários e urgentes. Uma vez que os Municípios precisam até 2022 desenvolver inventários turísticos. Sendo que este é um trabalho técnico e demanda recursos, estamos propondo como alternativa a previsão na LDO desta obrigação legal. Afim de garantir recursos para que o turismo no estado seja lucrativo e traga uma nova

opção de geração de riqueza para Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Junho de 2019

Dr. Eugênio
Deputado Estadual